



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 045/2004
DE LEI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JAPERI, REPRESENTADO PELO PREFEITO
MUNICIPAL, A PARTICIPAR DO ACORDO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
ENVOLVIMENTO LOCAL ."

Apresentado em 29 de abril de 2004.
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 04 de maio de 2004.

o o autógrafo em 04 de maio de 2004

Sanção sob protocolo em 04 de maio de 2004, pelo ofício n.º 052/2004.

lido em _____ de _____ de _____

gado em _____ de _____ de _____

arcial em _____ de _____ de _____

Total em _____ de _____ de _____

ido em _____ de _____ de _____

ção n.º _____

do em 06 de maio de 2004 no DOJ nº 800

de 1034/2004

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

LEI N.º 1037/2004.

"Autoriza o Município de Japeri, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento local".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **L E I** :

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Japeri no acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos municípios de Areal, Barra do Piraí, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Rio Claro, Rio das Flores, Sapucaia, Três Rios, Valença e Vassouras.

Parágrafo Único - O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3.º - O Acordo de Programa bem como o Estatuto Social terão força de lei Municipal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes do presente correrão a conta de dotação própria no corrente exercício financeiro.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de Maio de 2004.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 045/2004 de autoria do Poder Executivo cuja Ementa diz: “Autoriza o Município de Japeri, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento local.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2004.

Sei Augusto da Silva Santos

Moisés F. Tomazini

[Signature]

[Signature]

em 28 / 04 / 2004.

N.º 045 L.º 01 Fls. 35

PROJETO DE LEI N.º 045, DE DE ABRIL DE 2004.

“Autoriza o Município de Japeri, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local”.

A Câmara Municipal de Japeri aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Japeri no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Areal, Barra do Pirai, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Flores, Sapucaia, Três Rios, Valença e Vassouras.

Parágrafo Único. O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para segurança alimentar e o desenvolvimento local mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º - O Acordo de Programa bem como o Estatuto Social terão força de Lei Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente correrão a conta de dotação própria no corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrato.

Japeri, 26 de Abril de 2004

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 29 / 04 / 2004

CAMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ - 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 04 / 05 / 2004

CAMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 04 / 05 / 2004

CAMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI AUTORIZATIVA

Mensagem nº 011, de 19 de Abril de 2004

Exmo Sr. Vereador José Alves do Espírito Santo Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

Senhor Presidentc,

Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei solicitando autorização para que o Município de Japeri possa participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, juntamente com os Municípios de Areal, Barra do Pirai, Comendador Levi Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Flores, Sapucaia, Três Rios, Valença, Vassouras.

Em face das dificuldades financeiras e administrativas enfrentadas pelo Poder Público Municipal, os Prefeitos dos Municípios supracitados resolveram instituir Acordo de Programa, adotando uma política integrada e de mútua cooperação, almejando conjugar esforços para a instituição e ampliação de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local dos Municípios envolvidos, contribuindo desta forma para realização de ações e o progresso regionalizado.

O CONSAD - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - é uma forma de associação entre municípios, com participação da sociedade civil e do poder público, que viabiliza ações conjuntas baseadas na cooperação entre os atores públicos e não públicos, visando basicamente a geração de trabalho e renda como garantia de segurança alimentar.

Uma vez que o Acordo de Programa não conta com personalidade jurídica própria, será instituída uma Associação Civil sem fins lucrativos, tendo como associados os membros do acordo, capaz de assumir obrigações jurídicas em nome próprio e assim executar as atividades programadas, servindo ainda de importante centro captador de recursos junto a entes públicos estaduais, federais e entes da sociedade civil organizada, privados nacionais e estrangeiros.

A composição nos órgãos eletivos da Associação obedecerá à proporção de dois membros de entes da sociedade civil organizada para cada representante do Poder Público Municipal. Suas ações serão pautadas pelos princípios constitucionais da Administração Pública, primando pela transparência de seus atos, sujeita às normas de direito público pertinente, submetendo-se à fiscalização do Tribunal de Contas, do Poder Legislativo e da sociedade.

O CONSAD contará em sua estrutura com um órgão de deliberação máxima, nos moldes de um Fórum, um órgão decisório gerencial, nos moldes de uma Comissão Executiva, um órgão operacional, nos moldes de uma Secretaria Executiva e um órgão de acompanhamento de contas, tipo Conselho Fiscal.

Formalmente constituída a Associação Civil, será encaminhado projeto de lei contemplando a abertura de crédito especial para fazer face às despesas com sua instalação, tal como definido no estatuto social. Será uma despesa pequena em face dos benefícios que a ação conjunta poderá trazer a todos. De acordo com a PORTARIA Nº 71, DE 30 DE MARÇO DE 2004 o Ministro de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 10.683, de 28 de Maio de 2003, pela medida provisória nº 163, de 23 de Janeiro de 2004, tendo em vista o disposto no parágrafo segundo do Art. 42 da Lei nº 10.707, de 30 de Julho de 2003, resolve: Art. 1º - A CONTRAPARTIDA A SER EXIGIDA DOS ENTES FEDERADOS PARA AS AÇÕES FINANCIADAS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE BENEFICIAREM OS MUNICÍPIOS INCLUÍDOS NOS BOLSÕES DE POBREZA, IDENTIFICADOS COMO ÁREAS PRIORITÁRIAS DO PROGRAMA FOME ZERO E CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, SERÁ DE: I - PARA OS MUNICÍPIOS:

A) MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA FOME ZERO: 1%(UM POR CENTO);

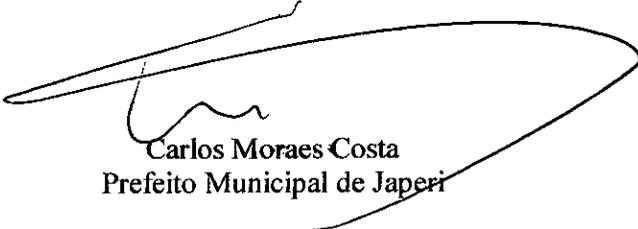
Este 1% (um por cento) é referente ao valor total de 3 (três) projetos que cada CONSAD terá direito, seja R\$3.000.000,00 (três milhões de Reais), para este caso será dividido com os demais Municípios ($30.000,00 / 18 = 1.667,00$ por Município), valor este que poderá ser expresso em serviços prestados pelas Prefeituras ao CONSAD nos Projetos.

Os projetos estão sendo elaborados por técnicos das 18 Prefeituras, representantes municipais no CONSAD e técnicos da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural), contando ainda do apoio da Pastoral da Criação, e estarão sendo apresentados no dia 28 de Abril, às 14 horas na Prefeitura de Vassouras a todos os membros do CONSAD, onde serão aprovados em plenária, seguido do encaminhamento à Brasília.

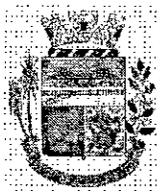
A aprovação do presente projeto de lei é fundamental para que, na próxima reunião dos envolvidos (22 de Abril), possa o Município de Japeri, constituir-se como membro integrante do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.

O Poder Executivo, como sempre, coloca-se à disposição dos ilustres Vereadores para prestar quaisquer esclarecimentos que forem considerados necessários.

Atenciosamente,



Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal de Japeri



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº / 2004.

**“Autoriza o Município de Japeri, representado”
pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo
de Programa de Segurança Alimentar e
Desenvolvimento Local”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI :

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a
participação do Município de Japeri no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e
Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Areal, Barra do Pirai, Comendador
Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba
do Sul, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Flores, Sapucaia, Três Rios,
Valença e Vassouras.**

**Parágrafo Único – O presente Acordo de Programa objetiva a promoção
de ações voltadas para segurança alimentar e o desenvolvimento local mediante a mútua
cooperação dos entes envolvidos.**

**Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar da criação
de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de
Programa nos termos de seu estatuto social.**

**Art. 3º - O Acordo de Programa bem como o Estatuto Social terão força
de Lei Municipal.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes do presente correrão a conta de dotação
própria no corrente exercício financeiro.**

**Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

Japeri, 04 de Maio de 2004.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PROJETO N 045 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

PRESIDENTE {ÉLIO}

VICE-PRESIDENTE {ONTIVEROS }

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

_____, CUJA EMENTA É: "AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE JAPERI, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL,
A PARTICIPAR DO ACORDO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
DESENVOLVIMENTO LOCAL."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER
FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER
INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL..

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.


RELATOR {MÁRCIO}


MEMBRO {ROMÁRIO}


MEMBRO {DARLEI}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº / 2004.

**“Autoriza o Município de Japeri, representado”
pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo
de Programa de Segurança Alimentar e
Desenvolvimento Local”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI :

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a
participação do Município de Japeri no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e
Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Areal, Barra do Piraí, Comendador
Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba
do Sul, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Rio Claro, Rio das Flores, Sapucaia, Três Rios,
Valença e Vassouras.**

**Parágrafo Único – O presente Acordo de Programa objetiva a promoção
de ações voltadas para segurança alimentar e o desenvolvimento local mediante a mútua
cooperação dos entes envolvidos.**

**Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar da criação
de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de
Programa nos termos de seu estatuto social.**

**Art. 3º - O Acordo de Programa bem como o Estatuto Social terão força
de Lei Municipal.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes do presente correrão a conta de dotação
própria no corrente exercício financeiro.**

**Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

Japeri, 04 de Maio de 2004.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE